

o mês de Novembro, em data e local ainda a confirmar por meio das redes sociais das secretarias municipais envolvidas na organização e realização do Prêmio Teresa Cristina: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. Teresina, 06 de Agosto de 2024.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810381900192024

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL.** PROCESSO Nº: 00081.001778/2024-73 CONTRATO Nº: 58/2023 – ETURB TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 58/2023, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NA AV. DR. NICANOR BARRETO (ESTRADA DA CACIMBA VELHA) – EXTENSÃO: 7.124,52M NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB E A EMPRESA F ALVES PEREIRA LTDA. A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente JOÃO DE DEUS DUARTE NETO, CPF Nº 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa F ALVES PEREIRA LTDA, com sede da empresa localizada na Rua José Paulino, Nº500, Sala 01 e 02, bairro Fátima, CEP:64.049-360, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob Nº 33.622.896/0001-08, neste ato representado pelo Senhor e único sócio administrador, FRANQUILANDE ALVES PEREIRA, brasileiro, natural da cidade de Aroazes - PI, solteiro, nascido em 25/02/1977, Empresário, portador do RG: 1.678.326/SSP-PI, CPF: 779.386.313-53, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM RESCINDIR CONSENSUALMENTE O CONTRATO Nº 58/2023, nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO 1.1 Fica rescindido CONSENSUALMENTE, a partir de 06/08/2024, o contrato nº 58/2023, celebrado entre a EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB e a EMPRESA F ALVES PEREIRA LTDA., cujo objeto é a execução dos serviços de restauração asfáltica em CBUQ na Av. Nicanor Barreto (Estrada da Cacimba Velha) – Extensão: 7.124,52m no Município de Teresina/PI. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS 2.1 As partes resolvem rescindir o contrato de forma consensual, sendo que nenhuma das partes se opõe a esta rescisão e ambas concordam com os termos aqui estabelecidos, nos termos do processo SEI de nº 00081.001778/2024-73. 2.2 A rescisão tem como fundamento a cláusula 13.1.2 do contrato nº 58/2023, a Lei nº 13.303/2016 e o artigo 138, II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da sua aplicabilidade constante da Cláusula 18.1 do contrato em referência. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES 3.1. Em relação ao balanço dos eventos contratuais cumpridos parcialmente as partes, em comum acordo, declaram o cumprimento das seguintes etapas: · INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS; · DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M; · SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA 66%; · MATERIAL DE BASE, CBR>60, ADQUIRIDO SOLTTO NA JAZIDA, INCLUSIVE LIMPEZA DE ÁREA E CARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE 64%. 3.2. Em relação ao balanço dos eventos contratuais pendentes, as partes, em comum acordo, declaram a pendência dos seguintes eventos: · BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA; · EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE E AQUISIÇÃO; · REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM COLCHÃO EM MASSARÁ - PEDRA ROXA; · EXECUÇÃO

DE IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA O FECHAMENTO DE VALAS; · SERVIÇOS DE DRENAGEM; · SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA; · SERVIÇOS AMBIENTAIS; CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES 4.1. Em relação aos pagamentos as partes declaram, em comum acordo, o valor empenhado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e o valor devido de R\$ 773.547,33 (Setecentos e Setenta e Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos) mediante a execução parcial do objeto, nos termos do demonstrativo de cálculo a seguir: Medição 00081.001608/2024-07.4.2. A Contratante realizou o pagamento à Contratada da quantia de e R\$ 773.547,33 (Setecentos e Setenta e Três Mil e Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos) referente aos valores empenhados na execução parcial do objeto, a saber, restauração do pavimento da Avenida. Nicanor Barreto. CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA RESCISÓRIA: 5.1. Fica estabelecido que, em razão da rescisão consensual, nenhuma das partes arcará com multa rescisória, renunciando ambas a qualquer direito de reclamação ou indenização decorrente da rescisão do contrato. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO 6.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 51, §2º, da Lei nº 13.303/16. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO 7.1 Será assegurada à CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes à execução de algum serviço, caso houver ocorrido alguma execução, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras. E nada mais havendo, o Diretor Presidente da ETURB assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio da Imprensa Oficial. Teresina - PI, 06 de agosto, de 2024. JOÃO DE DEUS DUARTE NETO Presidente da ETURB Contratante FRANQUILANDE ALVES PEREIRA Sócio Administrador da F ALVES PEREIRA LTDA Contratante Testemunhas: Nome: RG: CPF: Endereço: Nome: RG: CPF: Endereço:

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210381900202024

**PORTARIA Nº 49/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.** Dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho para os colaboradores da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e outras providências. O Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da empresa, RESOLVE: Art. 1º Regular, a partir da data de publicação desta portaria, o regime de teletrabalho, em regime integral ou híbrido, ao(s) empregado(s) públicos efetivo(s) e colaborador(s) da PRODATER, para a execução de atividades, de forma remota, fora das dependências da Empresa Pública. Parágrafo Único - Para fins de instrução, entende-se por teletrabalho as atividades realizadas preponderantemente fora das dependências da empresa pública, não delimitadas por competência territorial, que não configurem serviço externo, com a utilização de recursos tecnológicos, de forma remota, observando-se as diretrizes, as condições e os termos estabelecidos nesta Portaria. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2º O teletrabalho será adotado conforme as seguintes diretrizes: I - A realização do teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, e poderá ser realizado em regime integral ou parcial. II - O requerimento de teletrabalho poderá ser por iniciativa do empregado público efetivo ou colaborador ou por deliberação da administração. III - A inclusão no regime de teletrabalho não constitui direito do empregado público efetivo ou colaborador, podendo ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência do serviço, inadequação do servidor a essa modalidade de trabalho, desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse da Administração, por meio de decisão proferida no processo administrativo SEI que concedeu essa modalidade de trabalho. IV - A empresa

pública viabilizará o acesso remoto e controlado aos sistemas corporativos, a empregado(s) público(s) efetivos e colaborador(s) em teletrabalho e no trabalho híbrido, bem como estabelecer os requisitos tecnológicos mínimos para acesso aos serviços, fornecendo o suporte técnico remoto necessário. V - O horário de trabalho deverá ser mantido conforme o contrato de trabalho, permitindo flexibilidade mediante acordo prévio. § 1º A concessão do teletrabalho é restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente a produtividade do (a) empregado(s) público(s) efetivo(s) e colaborador(s). § 2º Não são compatíveis com o teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da PRODATER. § 3º As unidades com atendimento ao público externo devem manter número de empregado(s) público(s) efetivo(s) e colaborador(s) suficientes, de forma a garantir o pleno atendimento presencial durante o horário de expediente. § 4º Poderá ocorrer adesão ao regime de trabalho híbrido por mais de um (a) empregado(s) público(s) efetivo(s) e colaborador(s) da unidade, desde que mantida sua plena capacidade de funcionamento. § 5º Nas hipóteses do inciso III, será concedido prazo de 15 (quinze dias) para o empregado público efetivo ou colaborador retornar às atividades presenciais. DA HABILITAÇÃO PARA O TELETRABALHO Art. 3º O requerimento do interessado deverá ser realizado através de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encaminhado ao Diretor Presidente da PRODATER, para avaliação da exequibilidade do pedido e deverá constar: § 1º O Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e a Proposta de plano individual de trabalho contidos no Anexo I. § 2º A Declaração de Ciência de requisitos e vedações ao teletrabalho e a Declaração de Conformidade com o ambiente adequado para sua execução contidos no Anexo II. § 3º Os documentos de que tratam os § 1º e § 2º deste artigo deverão ser inseridos no Sistema SEI na modalidade formulário, para que haja o preenchimento diretamente no sistema. Art. 4º Após análise minuciosa da documentação acostada aos autos do processo administrativo, caberá ao Presidente da PRODATER proferir decisão contendo a autorização, se for o caso, para exercício do teletrabalho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Art. 5º Havendo o deferimento do teletrabalho, caberá ao Presidente informar ao Diretor Executivo responsável pela área demandante, para a ciência da decisão proferida. DA VIGÊNCIA DO TELETRABALHO Art. 6º O teletrabalho poderá ter duração de até (01) um ano, renovável por igual período quantas vezes a administração deferir. § 1º Finalizado o período de duração do teletrabalho, caso não haja solicitação de renovação em andamento, o colaborador deverá retornar ao trabalho presencial no prazo de 02 (dois) dias. Art. 7º Após requerimento via Termo de Solicitação e mediante manifestação da autoridade competente autorizando o teletrabalho, o (a) funcionário (a) deverá passar por período de teste de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º Após período de teste, não havendo qualquer prejuízo ou baixa no desempenho, o colaborador poderá exercer o teletrabalho nos termos estabelecidos nesta Portaria. § 2º Caso o teletrabalho seja determinado por período inferior a 15 (quinze) dias, fica dispensado o período de teste. DAS VEDAÇÕES AO TELETRABALHO Art. 8º A realização de teletrabalho é vedada ao funcionário(a) nas seguintes hipóteses: I - Esteja no primeiro ano do estágio probatório; II - Esteja respondendo a processo ético ou disciplinar ou tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores ao requerimento e durante o prazo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); III - Tenha sido desligado(a) do regime de teletrabalho por descumprimento das cláusulas previstas no respectivo plano, nos 2 (dois) anos anteriores ao novo requerimento. DOS DEVERES DE FUNCIONÁRIO(A) EM REGIME DE TELETRABALHO Art. 9º. Constituem deveres do funcionário(a) participante do teletrabalho: I - Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida; II - Atender às convocações dos Gestores das unidades para comparecimento às suas dependências sempre que necessário; III - Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos; IV - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional ou, na ausência deste, correio eletrônico indicado pelo funcionário(a) mantendo este sempre com capacidade de recebimento de novas mensagens; V - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional ou por outro sistema oficial a ser definido pela Presidência. § 1º As atividades deverão ser

cumpridas pessoalmente pelo funcionário(a) em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das metas estabelecidas. § 2º Na hipótese do inciso II, o atendimento poderá ser feito por videoconferência; caso seja necessária a presença física do funcionário(a) à sede da empresa, será concedido prazo razoável para o comparecimento. § 3º A comunicação ocorrerá via Sistema Sei, contatos de telefone e e-mail informados no Requerimento de Adesão ao Teletrabalho, para pronto atendimento de qualquer demanda relacionada à atividade funcional. Art. 10. Compete exclusivamente ao funcionário(a) providenciar as estruturas físicas e tecnológicas, contidas nesta Portaria e demais que sejam necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados. § 1º O funcionário(a), antes do início do teletrabalho, assinará Declaração de Conformidade na qual assume o compromisso de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências ergonômicas e tecnológicas, dentro de critérios definidos nesta Portaria, bem como na legislação vigente acerca de segurança do trabalho. § 2º O empresa pública não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao funcionário(a) em teletrabalho. § 3º A Prodater não cobrirá quaisquer acidentes de trabalho, ou decorrentes deste, nos casos em que o(a) funcionário(a) não se adequar aos requisitos mínimos exigidos para o exercício do trabalho. Art. 11. Verificado o descumprimento das disposições contidas nos art. 9 e 10 desta Portaria, o funcionário(a) deverá prestar esclarecimentos ao Diretor da unidade competente, o qual poderá recomendar ao Presidente a imediata suspensão ou desautorização do trabalho remoto. Parágrafo único. Além da suspensão temporária ou definitiva do regime de teletrabalho conferido ao funcionário (a), a autoridade competente promoverá a apuração de responsabilidade, quando cabível. DOS DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA E DO GESTOR DA UNIDADE Art. 12. São deveres da chefia imediata, em conjunto com os gestores das unidades: I - estabelecer, planejar e organizar as atividades do(a) funcionário(a) em teletrabalho; II - acompanhar o desenvolvimento das tarefas/atividades e a adaptação dos funcionário (a) em regime de teletrabalho; III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; IV - fiscalizar e avaliar a qualidade do trabalho apresentado; V - definir meios e canais de comunicação que viabilizem a interação e a comunicação efetiva entre os membros da unidade; DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO Art. 13. A avaliação do desempenho dos colaboradores da PRODATER será baseada em critérios qualitativos, incluindo: I - Entrega de projetos e tarefas dentro dos prazos estabelecidos; II - Qualidade das análises e relatórios apresentados; III - Colaboração e comunicação eficaz com a equipe e demais áreas da empresa. Art. 14. O participante do teletrabalho deverá elaborar, sempre que lhe for solicitado, relatórios sobre atividades desempenhadas e anexar ao processo administrativo Sei. CRITÉRIOS DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA PARA O TELETRABALHO Art. 15. É imprescindível, para o deferimento do teletrabalho, que o interessado providencie a estrutura física com as exigências ergonômica abaixo indicada: § 1º Mobiliário: I - Cadeira com suporte à coluna lombar, giratória, estofada, com espaldar médio, sem braços, com rodízios e dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto; II - Mesa com altura de 72 a 75 cm, profundidade de no mínimo 75 cm, superfície fosca ou semifosca (sem reflexão) e bordas de contato arredondadas (sem quinas vivas). § 2º Luminosidade: Iluminação uniforme do ambiente, sendo que o monitor deve estar posicionado de forma que a parte mais iluminada do ambiente esteja perpendicular à tela. § 3º Espaço físico reservado para uso exclusivo da estação de trabalho. Art. 16. Caberá ao interessado providenciar, obrigatoriamente, a estrutura tecnológica abaixo indicada: § 1º Computador: I - Processador: capacidade de atingir pelo menos 3,0 GHz por núcleo; II - Memória: mínimo de 8 GB; III - Armazenamento: disco rígido (HD) de, no mínimo, 500GB, ou SSD de, no mínimo, 250GB. § 2º Conectividade: I - Conexão de internet estável, com capacidade suficiente para as atividades desempenhadas; II - Um software antivírus instalado e atualizado, de preferência, sem ser versão gratuita; III - Certificado VPN válido. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 17. Não haverá acréscimo ou diminuição na remuneração em virtude do exercício laboral sob o regime de teletrabalho. Art. 18. O dia de atividade prestado em regime de teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito. Art. 19. O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de

atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto. Art. 20. O(a) funcionário(a) que necessitar ausentar-se de suas atividades, mesmo em teletrabalho, deverá submeter-se às hipóteses de justificação legal, incluindo a apresentação de atestados médicos e demais hipóteses legais de abono por faltas. Art. 21. As atividades à distância continuam sob supervisão, orientação e subordinação dos superiores hierárquicos, havendo incidência de todos os princípios da Administração Pública, especialmente o da eficiência administrativa e da moralidade. Art. 22. O acesso remoto a processos e demais documentos deverá observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação e ao regime de sigilo correspondente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Art. 23. A administração deverá dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filho(s) ou criança(s) sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto. Art. 24. Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação da administração, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação, por igual período. Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência. Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES, PRESIDENTE DA PRODATER. ANEXO I – PORTARIA Nº XX/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 – PRODATER. REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TELETRABALHO <Preenchido pelo interessado> 1 – Identificação do Requerente NOME <Nome> CARGO <Cargo> MATRÍCULA <Matrícula> LOTAÇÃO <Lotação> RAMAL <Ramal> E-MAIL FUNCIONAL <E-mail funcional se houver> E-MAIL PESSOAL <E-mail pessoal> TELEFONE FIXO <Telefone fixo> TELEFONE CELULAR <Telefone celular> 2 – Identificação do Chefe Imediato CHEFE IMEDIATO <Chefe imediato> CARGO <Cargo> UNIDADE <Unidade> 3 – Proposta de Plano Individual de Trabalho. De acordo com o art. 3º da PORTARIA Nº XX /2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 - PRODATER, apresento por meio deste formulário proposta para desempenho de atividades em teletrabalho, nos seguintes termos: Descrição das atividades a serem desempenhadas em teletrabalho <descreva aqui as atividades a serem desempenhadas em regime de teletrabalho> Sistemas informatizados necessários às atividades de teletrabalho <descreva aqui todos os sistemas a serem utilizados nas atividades desempenhadas em regime de teletrabalho> Periodicidade de reuniões com a chefia imediata <insira o intervalo para reuniões com a chefia, devendo ser pelo menos uma vez por mês> Prazo de vigência do regime de teletrabalho deste plano <insira a data final de vigência deste plano de teletrabalho, observando a vigência de 1 ano> 4 – Observação. Ao interessado requerente compete assinar este formulário eletronicamente, via SEI, e encaminhá-lo ao Presidente, solicitando apreciação da proposta e indicação para o regime de teletrabalho, nos termos do art. 4º da PORTARIA Nº XX /2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 - PRODATER. ANEXO II – PORTARIA Nº XX /2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 – PRODATER. Declaração de Ciência e de Conformidade. 1 – Declaração de Ciência de requisitos e vedações ao teletrabalho DECLARO para os devidos fins que estou ciente de todos os requisitos, vedações e deveres impostos ao empregado público em regime de teletrabalho pela PORTARIA Nº XX /2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 - PRODATER, bem como, caso seja verificado o descumprimento das disposições contidas naquela norma, deverei prestar esclarecimentos à minha chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade, o qual poderá recomendar ao Presidente a imediata suspensão ou desautorização do trabalho remoto eventualmente deferido. 2 – Declaração de Conformidade com o ambiente adequado para a execução do teletrabalho. DECLARO para fins de atendimento ao disposto nos artigos 3º da PORTARIA Nº XX /2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 - PRODATER, que disponho de espaço físico, de mobiliário e de estrutura de informática para executar minhas atividades laborais em regime de teletrabalho, cujas estruturas física e tecnológica estão de acordo com as especificações contidas nos artigos 15 e 16 da Portaria mencionada, comprometendo-me a manter as condições do local adequadas durante todo o período em que eu estiver laborando no regime de teletrabalho. <nome do interessado> <cargo> <número da matrícula> Local e data.

## Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450381900212024

**PORTARIA Nº 610/2024, DE 31 DE julho DE 2024.** DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E OUTROS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.009416/2023-29, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) Catarina Lopes Portela; Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada; Matrícula: 101630, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2023, referente ao processo administrativo nº 00045.009416/2023-29, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a(s) empresa(s) MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, HOSPITALARES LTDA, NEURORT DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, DISMATH DISTRIBUIDORA MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, HOSPITALMED LTDA, MAKELINE COMERCIAL LTDA-EPP, INVICTO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e TOPDESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA LTDA. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) Cristina Maria Alves de Abreu Ferreira; Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Básica; Matrícula: 106684, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450381900222024

**PORTARIA Nº 611/2024, DE 31 DE julho DE 2024.** DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 104/2023, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E OUTROS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas